

Revista de Informação Legislativa

Brasília • ano 40 • nº 159

julho/setembro – 2003

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Mancha na cidade do Rio de Janeiro: a trajetória de um delinqüente notável

Cesar Caldeira

Sumário

Introdução. Primeira seção: “Terror no ônibus 174”: um acontecimento teatral. 1. Um assaltante anônimo é chamado de Sérgio. 2. Sérgio se torna notável. 3. Sérgio é violento, drogado, endiabrado ou louco? 4. Em cena: “Vocês estão pensando que isso é um filme? Não é. Ela vai morrer.” 5. Ação. 6. Encenação: “A cabeça está pedindo sangue!” 7. Sérgio desce do palco: a hora da rendição? 8. Reações de notáveis na platéia. 9. Mais tarde no noticiário da televisão. 10. O dia seguinte. Segunda seção: Como as instituições de controle jurídico-social atuaram e com quais resultados. 11. Como se chama o nome disso? 12. Investigação policial e sanção administrativa. 13. Responsabilidade criminal dos policiais. 13.1. A denúncia de tentativa de homicídio. 13.2. A denúncia de homicídio por asfixia pelos policiais. 14. A situação dos familiares da refém assassinada Geisa. 15. Situação do policial Marcelo de Oliveira Santos. 16. O caso dramático do pedreiro Carlos. 17. E com a mídia, não aconteceu nada? 18. Poder de punir da polícia e outras conclusões.

Cesar Caldeira é Doutor em Direito pela UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro). Mestre em direito pela Yale University (Estados Unidos). Professor Adjunto da Escola de Ciências Jurídicas da UNIRIO (Universidade do Rio de Janeiro). Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade Candido Mendes-Ipanema. Consultor Jurídico.

A desordem e a criminalidade urbana são percebidas e registradas de maneira seletiva e desigual. Acontecimentos tornam-se verdadeiros dramas sociais quando há uma convergência de fatores, circunstâncias e discursos construídos para tirá-los da sua existência ordinária. O chamado “seqüestro do ônibus 174” foi apresentado como um espetáculo dramático pela mídia. As autoridades o trataram como um problema de

segurança pública. O caso tem ainda dimensões importantes para o estudo sociojurídico das *responsabilidades* administrativa, cível e penal. Este último aspecto recebe, no entanto, *menos atenção da mídia e, conseqüentemente, da opinião pública*. É nessa instância jurídico-institucional que se revelam valores e mecanismos de controle que dão desfechos, às vezes, não antecipados pelos atores envolvidos no drama e pela audiência do espetáculo.

Este estudo revisita criticamente os fatos do caso e focaliza, na primeira seção, como se construiu esse drama memorável. Na segunda seção, analisa-se como atuaram, e com que resultados, as instituições e operadores jurídicos.

Primeira seção: “Terror no ônibus 174”: um acontecimento teatral

1. Um assaltante anônimo é chamado de Sérgio

Segunda-feira, 12 de junho de 2000, cerca de 14h20min.

Um jovem negro, alto, forte, punhal tatuado no braço, entra no ônibus 174 (Gávea-Central do Brasil¹) perto do Hospital da Lagoa, no bairro do Jardim Botânico (zona sul do Rio de Janeiro). Vestido de bermuda e camiseta, pula a roleta. Vê-se, então, o revólver na cintura. Senta perto de uma janela, atrás do motorista. Um passageiro antecipa que ocorreria um assalto, salta do ônibus e alerta um policial militar².

Centenas de metros adiante, uma viatura policial intercepta o ônibus. Os policiais verificam que o jovem está armado com um revólver calibre 38. O motorista salta pela janela³. Reforços policiais são solicitados⁴; chegam às 14h40 min. O ônibus fica detido na esquina da rua Doutor Neves da Rocha com a rua Jardim Botânico⁵, perto de um prédio da TV Globo, a mais importante rede de comunicação do País.

Encurralado, o suposto assaltante⁶ faz reféns dos passageiros⁷ e pede duas pisto-

las 45 e duas granadas M-19, além de R\$ 1.000,00⁸. A notícia é transmitida imediatamente pelo rádio. Depois a televisão começa a transmitir ao vivo as negociações entre os policiais e o delinqüente, que mantém uma arma apontada para a cabeça de uma das reféns.

Ao estabelecer contato com o seqüestrador, que havia se encoberto com uma toalha e um casaco, além de usar óculos escuros e boné, o capitão PM André Luiz de Souza Batista (BOPE)⁹ lhe atribui um nome: *Sérgio*. Daí em diante, todas as negociações são realizadas com este protagonista *nomeado por acaso*, cuja verdadeira identidade permanece oculta.

Durante todo o episódio, porém, outra identidade do assaltante é sugerida por suas falas confusas: “sobrevivente da Candelária”¹⁰. Essa informação, que apontava para um caso de extermínio de “meninos de rua” em 1993, não foi, porém, confirmada durante o desenrolar do episódio. É desperdiçada essa pista. Ela seria útil para lidar com o perfil psicológico instável do rapaz, ou localizar pessoas que tivessem com ele vínculos emocionais e pessoais.

2. Sérgio se torna notável

A primeira alternativa de resolução da situação – deixar fugir o assaltante de dentro do ônibus e capturá-lo sem risco de lesão para reféns – é superada com o cerco improvisado realizado pela polícia militar. As circunstâncias tornam-se propícias para um prolongado espetáculo.

O trânsito é paralisado na rua Jardim Botânico, afetando a circulação numa das áreas mais ricas e movimentadas da cidade. O isolamento da área é inadequado: não havia nas primeiras horas nem uma corda separando a platéia do ônibus. Além dos populares que rapidamente se aglomeram no local, junto com fotógrafos, repórteres e cinegrafistas, o episódio desperta a atenção de jornalistas estrangeiros que estavam no Rio reunidos em um Congresso internacio-

nal¹¹. A segunda-feira que deveria ser celebrada, de acordo com o calendário dos comerciantes, como mais um “Dia dos Namorados”, começava a ser pautada como um “dia de terror”, que mancharia a imagem da cidade.

A intensa cobertura da imprensa¹² afeta o comportamento de todos os atores locais e da audiência. O seqüestrador, tornando-se visível, provavelmente avalia que não seria executado ao vivo e prolonga o espetáculo na tentativa de obter garantias para se entregar e preservar sua integridade física. Os policiais agem com mais cautela quando estão sendo filmados. Sob a tutela política do Governador Anthony Garotinho¹³, que passa a interferir de longe nas negociações, não se permite que sejam usados os atiradores de elite (*snipers*) contra o assaltante. A ordem é que assaltante e reféns saiam vivos do episódio.

3. Sérgio é violento, drogado, endiabrado ou louco?

Estabelecido o cerco policial¹⁴, a primeira dificuldade é determinar um canal de comunicação e *criar um vínculo de confiança* com o criminoso para obter uma saída pacífica e negociada. O repórter Marco Alvarenga da TVE se oferece para ajudar na rendição do seqüestrador, assegurando que a presença da mídia evitaria qualquer violência policial. O jovem não está disposto a se entregar naquele momento.

Sérgio mostra-se muito agitado e inconstante em suas demandas aos policiais. Começa a tratar com violência as reféns, segurando-as pelo cabelo ou pelo pescoço. Obrigada, primeiro, Luciana Carvalho Ximenes, secretária, 29 anos, a sentar, em seu colo, na cadeira do motorista. Grita que não quer câmara e fotógrafos.

“Pum, pum”, faz Sérgio. E, a seguir, dispara um tiro através da janela frontal do veículo, em direção aos policiais e jornalistas. Ninguém é ferido. São 15h50min. Ape-

sar do risco, populares e jornalistas chegam mais perto do ônibus 174.

Somente depois do primeiro disparo de arma de fogo, chega o Comandante do BOPE, tenente-coronel José Penteado, que iria conduzir a ação policial e assumir a condução dos entendimentos¹⁵. Desse momento em diante, organiza –se melhor a área. Dois oficiais da Polícia Militar¹⁶, além do Comandante Penteado, continuam a conduzir a negociação. Nenhum policial porta colete ou qualquer roupa de proteção especial. A comunicação entre os policiais é feita por gestos e sinais de mãos ou por meio de mensagens. Não existem celulares ou rádios para facilitar a coordenação das ações dos policiais militares. A multidão interfere com várias propostas, desde executar o assaltante até trazer um copo com água para as vítimas.

Sérgio parece drogado. Talvez tenha usado cocaína. Essa impressão é partilhada pelos policiais, jornalistas e populares. Além do comportamento irrequieto e cruel, canta músicas demoníacas para assustar os reféns.

4. Em cena: “Vocês estão pensando que isso é um filme? Não é. Ela vai morrer”.

Dentro do ônibus estão inicialmente dez reféns. O motorista logo escapa¹⁷. Depois, Carlos Leite Faria, de 35 anos, pula a janela do ônibus às 16h02min. É preso pela polícia como suspeito de ser cúmplice do bandido.

São 16h30min. “Você é estudante, né?”, Sérgio pergunta a William Nunes de Moura, de 18 anos. “Sou”, responde o estudante de Arquitetura. “Então, vai embora que você está atrasado”, diz Sérgio. O jovem libertado afirma que o assaltante parece estar drogado.

As intimidações crescem. As reféns devem deitar no chão do ônibus. Damiana Nascimento de Souza, 39 anos, conversa com o seqüestrador. Conta que tem um ir-

mão no presídio. Sérgio mostra marcas nas costas. Damiana diz que entende o que ele já passou. A pressão é demais para Damiana, que já havia sofrido um derrame; ela começa a se sentir mal. É socorrida por duas outras reféns. Entre elas, Geisa Firmo Gonçalves, 20 anos, a chama de “mãe”.

A segunda refém a ser arrastada pelo ônibus é Janaína Lopes Neves, 23 anos, estudante de Administração da PUC-RJ. Ela escreve as ameaças de Sérgio nas janelas do ônibus, com batom vermelho. “Ele vai matar geral às 6h.” E ainda as supostas causas da impossibilidade de qualquer negociação: “Ele é louco”. “Ele tem pacto com o diabo. Tem um punhal e o diabo desenhados no braço. Ele vai matar”.

Ao se identificar como o Terror e criar um *script* satânico¹⁸, Sérgio cria um personagem cuja audiência calcularia vencer apenas pelo extermínio. Não se vislumbra como razoável um entendimento com um suposto louco, que não é contido pelo seu próprio medo.

5. Ação

Sérgio aumenta ainda mais a pressão psicológica. Damiana sofre um ataque cardíaco. Às 17h15min, é libertada. Desfalecida, é encaminhada ao Hospital Miguel Couto, no Leblon¹⁹. Geisa, sua amiga e vizinha na favela da Rocinha, tenta obter sua própria libertação. Assim como Damiana, tenta criar um vínculo com o assaltante. Geisa se apresenta como filha de Damiana e afirma que o tio é presidiário. Porém, ela desconhece detalhes da vida do “tio”. Não tem sucesso em convencer Sérgio. Quando Damiana está saindo do ônibus, desesperada, Geisa grita três vezes: “Deixa eu acompanhar ela!”.

Várias oportunidades para a atuação de “atiradores de elite” surgem. Há momentos em que Sérgio retira o revólver da cabeça da refém e se expõe de frente na janela aberta. Projeta o braço para fora do ônibus com a arma na mão, ocasião em que a audiência

antecipa que bastaria um tiro certo no braço para encerrar o impasse. A polícia militar permanece inerte.

6. Encenação: “A cabeça está pedindo sangue!”

Janaína, que fora arrastada por Sérgio durante uma hora pelo ônibus, é ordenada a encenar a própria morte. Ele a enrola num lençol, manda que se deite no chão do ônibus. Só no último minuto é explicado para Janaína que sua morte não vai ocorrer. Todos os outros reféns são ordenados a gritar e mostrar desespero.

Um tiro é disparado. Gritaria dentro do ônibus; até Janaína grita.

Geisa vai à janela do ônibus e berra que a refém está morta. Do lado de fora acreditase que houve um assassinato. Porém nenhum refém tenta sair de qualquer maneira. Os policiais do BOPE se posicionam em frente do ônibus, prontos para um ataque ao seqüestrador e invasão do ônibus.

O limite da negociação, que é o momento em que ocorre a primeira execução de um refém, havia sido transposto. Mesmo assim, os “atiradores de elite” não são autorizados pelo Governador Anthony Garotinho a agir. O Comandante do BOPE estava paralisado por ordens superiores para tomar as iniciativas que, como profissional, deveria tomar. Sérgio pede granadas e fuzil. Porém diz aos reféns que vai incendiar o ônibus.

A violência com as reféns continua com provocações²⁰. Agora, agarrado à Geisa, Sérgio cantarola: “Uma já morreu e a outra vai morrer”. Coloca uma arma na boca da refém e diz que vai atirar. Dirige ameaças aos negociadores. “Seu delegado, essa feinha aqui vai morrer na sua frente. Vou contar até dez.” Conta até cinco e pára. Faz isso três vezes.

“Você não está ligando para a feinha, não é? Então vou pegar a bonitinha. Não está ligando para a vida dela não?”, instiga o delinqüente, que detém Luanna Guimarães Belmont, 19 anos, estudante de Comunica-

ção na PUC-RJ. “Você quer que essa princesa morra agora? Cadê você, senhor delegado?” “Olha só que princesa que vai morrer agora. Cadê o senhor, delegado?”

Sérgio leva Luanna para o último banco do ônibus. A estudante crê que ele vai, de fato, matá-la e, então, coloca sua cabeça nos braços dele e suplica que não seja executada.

Sérgio se irrita. “Cala a boca, senão vou te matar mesmo”, berra.

“Mas você não queria que a gente fingisse?, diz Luanna.

7. Sérgio desce do palco: a hora da rendição?

Sérgio se posiciona para talvez furar o bloqueio com o ônibus. Põe Luanna no seu colo. Uma patama do BOPE é posta na frente do veículo. Os policiais se posicionam para a invasão.

São 18 horas. Sérgio usa o extintor de incêndio dentro do ônibus. Tudo fica esfumado. A polícia recua.

Geisa tem um acesso de pânico. As outras reféns tentam acalmá-la. Todas as reféns são levadas para o último banco do ônibus. Sérgio fecha as janelas. Pára de negociar com os policiais. Diz que vai matar todas. Uma refém negra e idosa, Antonia Cardoso da Costa, oferece seu dinheiro ao Sérgio. Suplica para não ser assassinada.

Os negociadores do BOPE fazem sinais e orientam Luanna para que se faça de amiga de Sérgio. É preciso mostrar que, apesar de tudo, ainda é possível sair daquele impasse.

Luanna conversa com Sérgio. Pergunta sobre sua irmã. Insiste em conversar.

— “Você sabe que dia é hoje?”

— “É, hoje é o Dia dos Namorados, por isso vou matar uma namorada” — diz Sérgio.

— “Ah, então você não vai me matar, porque eu não tenho namorado” — conclui a refém.

Luanna tenta mostrar que se importa por ele. Maria Elvira Ribeiro, 72 anos, que reza-

va o tempo todo do seqüestro, pede para colocar no pescoço de Sérgio um cordão com uma medalha de uma santa.

Às 18h44min, um senhor de muletas é libertado. É Lourival Sebastião Nascimento, 64 anos.

Sérgio agarra Geisa. Ela treme muito, completamente descontrolada. “Agora vamos dar um passeio lá fora”, diz.

Um minuto depois, Sérgio sai do ônibus usando Geisa, sob a mira do revólver, como escudo. Dirige-se aos oficiais da Polícia Militar, aparentemente para se entregar. “Chega pra trás. Sem graça”, diz aos policiais.

Um policial do BOPE chega perto, por trás, de Sérgio e atira duas vezes. O bandido também atira ao cair, junto com a refém.

A multidão²¹ avança sobre o local para linchar o assaltante do ônibus. O companheiro de Geisa, que presenciou o episódio, chega a tentar chutá-lo. O delinqüente caminha com as próprias pernas²², empurrado às pressas para o carro da polícia.

A refém baleada com três tiros é levada ao Hospital Miguel Couto, onde morre ao ser atendida. O assaltante é transportado vivo para o hospital Souza Aguiar. Antes de lá chegar, é morto por asfixia pelos policiais militares.

As reféns deixam o local no ônibus 174, protegidas pela polícia.

8. Reações de notáveis na platéia

Nas declarações feitas na noite da segunda-feira dia 12 de junho, o governador Anthony Garotinho afirma elogiosamente que fora “uma ação enérgica” da polícia e que “a única falha foi ter morrido alguém” (a refém Geisa). Na pressa em se pronunciar em tempo de virar notícia na televisão, o Governador não teve tempo de se informar sobre a morte do seqüestrador e sua efetiva causa.

O presidente Fernando Henrique Cardoso também se pronuncia²³, o que gerou um estremecimento de relações políticas com o governador Garotinho. Estava criado o ce-

nário para o governo federal, nesse momento em que as candidaturas municipais se definiam para as eleições de outubro de 2000, prometer o que seria chamado de “Plano Nacional de Segurança Pública”²⁴.

9. *Mais tarde no noticiário da televisão*

A cobertura jornalística foi enorme. Todas as agências internacionais veicularam o desfecho do seqüestro no ônibus.

A indagação mais dramática da noite, que não era possível responder apenas pela repetição das cenas filmadas, era: de que arma foram feitos os disparos que mataram a refém?

Jornal da Globo²⁵ transmitiu a notícia seguinte:

“A arma apreendida do seqüestrador é um revólver Rossi calibre 38 de 5 tiros²⁶. Nele a polícia encontrou 3 cápsulas intactas e duas deflagradas.

Vamos fazer as contas. Dentro do ônibus ele tinha disparado duas vezes: uma no vidro, outra no chão. Mas a perícia não encontrou nenhum cartucho vazio dentro do veículo.

A refém Geisa Firmo Gonçalves morreu com três tiros”.

Estava criado, por um lado, um novo *suspense* que só receberia um tratamento mais técnico como laudo do Instituto Médico Legal, a ser revelado no dia seguinte. Por outro lado, a discussão, de agora em diante, passaria a ser controlada por *peritos e especialistas* que iriam retirar do espaço público a discussão sobre quem seria juridicamente responsável pelas mortes e os danos causados.

Toda essa discussão mais técnica foi vista como “suspeita” de encobrir a efetiva “responsabilidade” dos autores. A imprensa e setores da opinião pública temiam uma “operação abafa”. Esse clima de opinião ajudou a manter em aberto o questionamento sobre os “laudos periciais” que surgiriam nas horas e dias seguintes.

10. *O dia seguinte*

As matérias publicadas nos jornais foram críticas em relação ao desenlace do seqüestro no ônibus²⁷. A opinião pública era mais dividida²⁸. A população começou a se organizar e programar atos públicos contra a violência (CARIOCAS convocam protestos contra violência..., 2000, p. 20).

O governador Garotinho teve uma notável mudança de discurso nesse dia. Identificou os “erros” considerados “imperdoáveis” na atuação policial e exonerou o Comandante da Polícia Militar, coronel Sérgio da Cruz²⁹.

A segunda-feira foi tão desolada que o humorista do plantão diário do Jornal *O Globo*, Chico CARUSO, em vez da charge, escreveu: “Peço desculpas aos leitores, mas pela primeira vez em 32 anos de trabalho não consegui sintetizar com humor os fatos do dia”.

Segunda seção: Como as instituições de controle jurídico-social atuaram e com quais resultados

“Os atiradores da PM carioca podem até não ser lá essas coisas, mas, em compensação, seus asfixiadores de elite não falham!”

Tutty VASQUES, 16/06/2000

Esta seção aborda, em primeiro lugar, a trajetória sócio-jurídica do seqüestrador *Sérgio*. Depois, o problema da responsabilidade jurídica no caso do “seqüestro no ônibus 174”. São focalizadas a responsabilidade administrativa (XII), a civil (XIII) e a penal (XIV).

11. *Como se chama o nome disso?*

Um homem é chamado de “Sérgio” pelo capitão do BOPE André Luiz de Souza Batista. Esse nome era um expediente para facilitar a negociação. Mas qual era o nome daquela pessoa natural com quem a polícia negociou por mais de quatro horas?

Os jornais do dia 13 de junho ainda não revelavam o verdadeiro nome do Sérgio³⁰. Ele não portava documento algum. Não era registrado nos arquivos do Instituto Félix Pacheco³¹. Mesmo assim os policiais conseguiram localizar uma identificação oficial: uma ficha de cartolina bege e uma foto na 12ª Delegacia Policial (Copacabana). Estava fichado como Sandro do Nascimento. Filho de Clarice Rosa Nascimento e pai ignorado.

Sandro, 21 anos, havia sido condenado em dois processos: um por furto qualificado e outro por tentativa de assalto. Estava foragido desde 1º de janeiro de 1999 da carceragem da 26ª DP (Todos os Santos). Segundo o carcereiro, ele tinha “bom comportamento” na delegacia. Nenhum parente ou amigo o visitou durante o período em que esteve preso. Fugiu, sem entusiasmo, “na manada”, como relatou o policial³².

Em 1996, Sandro estava sob custódia do Estado no Instituto Padre Severino. Aos 16 anos, era sua quarta entrada. Praticava roubos em paradas de carros e assaltos a pedestres para sobreviver nas ruas e comprar drogas. Usava cocaína, fumava maconha e cheirava cola. Ficava em lugares da zona sul, inclusive o Jardim Botânico.

Em 1993, ficava na área próxima à Igreja da Candelária. Cerca de cinquenta meninos e meninas de rua freqüentavam o lugar. Yvonne Bezerra de Mello, artista plástica e educadora, conheceu Sandro, 13 anos, nessa época. Com o extermínio de oito adolescentes no dia 23 de julho de 1993, o grupo, que vinha principalmente da favela do Rato Molhado, dispersou-se. Daí em diante, Sandro se apresentava como um “sobrevivente da Candelária”. Dizia que escapou da morte por pouco. Correu ao ver policiais militares atirando contra o grupo de garotos. Nessa época, era chamado pelos colegas de Mancha³³.

Mancha dizia para os outros meninos de rua que não tinha família. É uma explicação comum dada entre eles para sua situação. De fato, faltam os vínculos efetivos com famíli-

ares, apesar de existirem, às vezes, parentes. No caso de Mancha, havia a irmã de Clarice. Era a “tia Ju” (Julieta Rosa do Nascimento), que morava em Bela Vista, no município São Gonçalo.

Sandro tinha sete anos quando fugiu de São Gonçalo. Clarice foi assassinada na sua frente quando ele tinha seis anos. Esfaqueada nas costas, perambulou ensangüentada pela birosca que mantinha, até morrer na rua. Só então o menino foi avisar à “tia Ju” o que acontecera. Não há notícias que alguém tenha sido preso pela morte de Clarice.

Sandro foi chamado de Mancha na cidade do Rio. Às vezes atendia por Alex ou Alessandro. Uma senhora que o reconheceu na televisão, durante o seqüestro³⁴, disse que era sua mãe biológica. Era a faxineira, Elza da Silva, 45 anos. Moradora na favela de Nova Holanda, acolheu Alex como seu filho em 1999.

Dona Elza conta que teve um filho chamado Alex, que não teve condições de criar. Passou, então, a criança para uma amiga que morava em Belfort Roxo. Quatro anos depois, foi procurar de novo o filho. A amiga estava morta. O filho Alex havia desaparecido. Cresceu como menino de rua.

Segundo Dona Elza, aos 19 anos, “Alex Junior da Silva” veio procurá-la em Nova Holanda. Foi recebido como o filho que voltava. Teve direito a um quarto, com cama, na casa modesta. Mas acostumado a dormir no chão, Alex ao retornar ao lar dispensou a cama.

Dona Elza reconheceu o seqüestrador como seu filho. Não havia documento para comprovar que Dona Elza era a mãe de Alex. Por isso, o enterro foi sendo adiado pelos funcionários do Instituto Médico Legal. Afinal, ela fez exame de DNA como a prova definitiva da maternidade. Não foi comprovado o vínculo³⁵. Nenhum outro parente reclamou o corpo do rapaz de identidade controvertida durante os 32 dias em que ficou numa geladeira do IML.

Mancha foi enterrado como indigente, em cova rasa. Na certidão de óbito, não cons-

ta identidade, idade, filiação, ocupação e nem mesmo a hora da morte. O documento se refere a “um homem” cuja causa da morte foi “asfixia mecânica por constrição do pescoço”.

Apenas duas pessoas foram ao sepultamento: Dona Elza acompanhada do presidente da Associação de moradores de Nova Holanda, Ivanildo de Jesus Severo. Na chuva fina que caía, ela jogou sozinha doze cravos brancos sobre o caixão.

12. Investigação policial e sanção administrativa

“A polícia asfixiou o bandido.

Isso é intolerável, não tem cabimento em lugar nenhum”.

Governador Anthony GAROTINHO, 14/06/2000 (GAROTINHO demitiu comandante da Polícia Militar, 2000, p. C7).

Sandro do Nascimento, conforme foi identificado pela polícia, entrou vivo no camburão com cinco policiais. Morreu asfixiado com a ajuda de um objeto (asfixia mecânica) no trajeto até o hospital³⁶ na segunda-feira, 12 de junho, de acordo com laudo do Instituto Médico Legal.

Três dias depois, às 10 horas da manhã, os cinco policiais foram prestar depoimento na 15ª DP à titular, delegada Martha Rocha. Chegaram numa viatura do BOPE. Estavam fardados, com boné do batalhão e sem algemas. Os policiais militares são: o capitão Ricardo de Souza Soares e os soldados Luiz Antônio de Lima e Silva, Márcio de Araújo David, Paulo Roberto Monteiro e Flávio do Val Dias. Não deram declarações à imprensa. Seus advogados estavam presentes³⁷ e prestaram informações aos repórteres.

Os policiais agiram, segundo os advogados, “no estrito cumprimento do dever e em legítima defesa, sob forte emoção”. Tiveram dificuldades em dominar Sandro, que resistia à prisão, porque não tinham algemas³⁸. O preso quebrou o vidro da viatura,

chutou o motorista e tentou tirar a arma do soldado Flávio Val Dias.

O soldado Paulo Roberto Monteiro prestou depoimento com o braço enfaixado³⁹. Ao explicar como o soldado se machucou, a advogada Daniele Braga⁴⁰ (cf. BOPE matou em legítima defesa ..., 2000) afirmou que teria sido fora da viatura, quando dominava o delinqüente. Depois, a advogada declarou que o soldado se contundira ao socorrer seu companheiro Flávio, cujo revólver Sandro queria pegar. Mesmo assim, com o punho fraturado⁴¹, o soldado Monteiro dirigiu o veículo até o hospital. Sentado ao seu lado estava o soldado Luiz Antônio.

Na traseira do camburão, com o preso estavam o capitão Soares e os soldados David e Dias. O capitão precisou conter, segundo seu próprio depoimento, o preso com uma “gravata” (CORTEZ, 2000, p. C7). Depois desse depoimento na 15ª DP, os policiais mudaram de advogada.

O novo advogado dos policiais, Clóvis Sahione, adotou a orientação de que só seriam feitos mais depoimentos em juízo. Em petição dirigida à delegada Martha Rocha, o advogado invocou o direito constitucional de ficar calado de seus clientes e evitou a reconstituição do acontecido (ADVOGADO evita a reconstrução de seqüestro de ônibus no Rio de Janeiro, 2000, p. C6). Mesmo não havendo a reconstituição, a promotora de Justiça Luciana da Silveira pediu a vistoria da viatura do BOPE em que ocorreu a asfixia⁴².

Em depoimento perante a Justiça estadual, o capitão Soares declarou: “Apertei até ele desmaiar”. Mas acrescentou, “não tive a intenção de matar” (APERTEI até desmaiar, diz capitão, 2000, p. C6)⁴³. Essa declaração foi feita no dia 18 de agosto de 2000. O capitão e os demais soldados já estavam fora da prisão administrativa que lhes foi imposta por trinta dias, desde o dia 13 de junho. Esse é o período máximo de prisão administrativa pelo regulamento da Polícia Militar. Os policiais poderiam, a partir de requerimento da promotora de jus-

tiça, ser submetidos a uma “prisão preventiva”. No entanto, os cinco policiais não tinham antecedentes criminais condenatórios. Por isso, não havia causa que justificasse esse pedido. Desde então, os cinco policiais exercem funções administrativas no BOPE. Trabalham na seção de pessoal, de recursos humanos e na sala de operação de rádio. Nenhum deles voltou a participar de operações externas (cf. Folha de São Paulo, São Paulo, 7 abr. 2000. Caderno Cotidiano, p. C3).

13. Responsabilidade criminal dos policiais

O Ministério Público denunciou os policiais militares pela prática de dois crimes, a partir do inquérito policial nº 165/2000⁴⁴. O primeiro crime seria de tentativa de homicídio, quando do ataque do policial militar contra Sandro. O segundo crime seria de homicídio por asfixia, ocorrido dentro da viatura do BOPE.

O juiz Mário Henrique Mazza, do IV Tribunal de Júri, em sua decisão⁴⁵ sobre a admissibilidade dessas denúncias, apreciou primeiro a hipótese de tentativa de homicídio.

13.1. A denúncia de tentativa de homicídio

O Ministério Público entendeu que o policial cometeu crime de tentativa de homicídio duplamente qualificado contra o Sandro. Não havia uma situação de legítima defesa, pois o marginal “(...) naquele momento já não ameaçava nem agredia ninguém, disposto que estava em se entregar, tendo Geisa em seu poder apenas para evitar o que infelizmente acabou acontecendo.” Acrescenta que o policial Marcelo Oliveira dos Santos agiu de tocaia, por vingança e porque queria ser considerado o herói do episódio, sendo partícipes o Comandante do BOPE, Ten. Cel. Penteado (2º denunciado), e o Cap. Soares (3º denunciado), uma vez que comungavam da mesma motivação. O primeiro, porque teria dado

liberdade ao policial Marcelo para agir e o segundo, por ter determinado o posicionamento de Marcelo junto ao ônibus, tudo com o objetivo comum já descrito – vingança e serem considerados heróis.

A decisão do juiz Mazza foi fundamentada da maneira seguinte:

1. “A prova é *cabal* e fartamente clara de que o policial Marcelo, ao disparar contra o marginal, o fez em legítima defesa de terceiro. As imagens exibidas na televisão, gravadas em fitas de vídeo anexadas aos autos, e que com cuidado várias vezes observei, mostram que o 1º denunciado disparou para repelir atual e injusta agressão a direito de outrem, pois Sandro estava com uma refém em seu poder, com um revólver apontado para a cabeça dela e o cão da arma puxado para trás. Em nenhum momento, nenhum mesmo, o marginal disse ou se comportou mostrando que iria se render. Ao contrário, durante todo o tempo, inclusive quando desceu do ônibus, dizia que mataria a refém, que estava possuído etc., conforme revelam fls. 25v, 185 e as imagens da TV.

2. Ademais, é importante deixar claro que Sandro era totalmente imprevisível, aparentava estar drogado (embora não estivesse) e já tinha dado várias demonstrações de sua ousadia, desequilíbrio e de que não tinha absolutamente nada a perder. Com efeito, simulou a morte de uma refém, efetuou disparo no pára-brisa, tentou dar partida no ônibus com uma refém no colo, exigiu dinheiro, armas e granadas durante as negociações, gerou pânico ao detonar um extintor de incêndio, isso sem contar as diversas ameaças e o terror causado durante mais de três horas. Nessa conjuntura, qualquer um esperaria o pior ao ver o marginal descer do ônibus com a arma apontada para Geisa, que, resalte-se, já sofria atual e injusta agres-

são, podendo ser morta a qualquer momento. Aliás, é bom lembrar que, não tendo sido atingido, Sandro caiu, agarrou-se em Geisa e desnecessária e dolosamente efetuou pelo menos dois disparos, os quais atingiram e mataram a refém. Assim, afirmar que Sandro “já não agredia e nem ameaçava ninguém” é equivocado e dizer que estava disposto a se entregar não passa de uma especulação, de uma suposição ou conjectura que não encontra qualquer respaldo nos autos.

3. Entendo, por isso, que a conduta do 1º denunciado, embora seja típica, não foi antijurídica e, conseqüentemente, também não foram antijurídicas as condutas dos partícipes Soares e Penteado, já que acessórias e irrelevantes para o direito penal quando consideradas isoladamente.” [grifos no original].

A mídia que esteve tão presente na transmissão ao vivo do episódio será um fator crucial na fundamentação de um último aspecto da decisão judicial.

4. “Sob o ponto de vista do direito processual, este magistrado conhece e concorda com o entendimento de que, em regra, é vedado ao juiz, no juízo de delibação, reconhecer liminarmente uma excludente de antijuridicidade, pois, assim procedendo, impede que o Ministério Público prove a imputação na instrução criminal. Entretanto, em casos excepcionais, como este por exemplo, toda a ação foi filmada e toda a sociedade viu a conduta do marginal e a reação do 1º denunciado. *Estas constituem um fato notório* e que dispensam qualquer outra prova, pois as imagens registraram e eternizaram o episódio. Assim, por que aguardar o fim da instrução e impor aos denunciados o constrangimento de um processo temerário, fadado ao insucesso, se, antecipadamente, já se tem certeza do deslinde? Seria isso

razoável? *QUE OUTRA PROVA, MAIS FIEL E VEROSSÍMIL DO QUE A PRÓPRIA CONDUTA DO AGENTE, FILMADA E TRANSMITIDA AO VIVO PARA O MUNDO, PODERÁ O MINISTÉRIO PÚBLICO TRAZER?”* [grifos no original].

Com a fundamentação acima citada, o juiz Mazza indeferiu o pedido de denúncia por tentativa de homicídio.

O Ministério Público recorreu dessa parte da decisão. No recurso em sentido estrito nº 440/00-51, os desembargadores da Oitava Câmara Criminal, por unanimidade, negaram provimento ao recurso⁴⁶. Em seu voto, o relator, desembargador João Antônio, entendeu que Penteado, Ricardo Soares e Marcelo Oliveira Santos estavam no cumprimento do dever, rejeitando dessa forma a denúncia de tentativa de homicídio. Ele ainda considerou que não existe nada no processo que comprove a participação do ex-comandante do BOPE, José de Oliveira Penteado, na morte de Sandro.

13.2. A denúncia de homicídio por asfixia pelos policiais

Na segunda parte da decisão, o juiz Mazza aceitou a denúncia do Ministério Público pelos fundamentos seguintes:

1. Os fatos foram gravíssimos, assim como graves são todos os homicídios. Ao meu aviso, a gravidade do crime por si só não autoriza a prisão, devendo ser demonstrada de forma concreta a sua necessidade, o que não ocorreu *in casu*. Ao revés, como também já mencionei na decisão anterior, estaríamos atribuindo à prisão cautelar aspectos de *justiça sumária*, com irreparável dano à dignidade e à liberdade individual.

2. Por derradeiro, destaco que o MP mostra desconhecer a realidade ao afirmar que a conduta dos réus gerou clamor público e sensação de impunidade no meio social. Uma vez presentes, realmente justificariam a prisão preventiva postulada. Mas, na verdade, o grande clamor que houve

foi com relação à morte de Geisa, jovem atuante na comunidade da Rocinha, o que inclusive deu ensejo a manifestações sociais. A revolta foi tamanha que populares tentaram linchar Sandro no próprio local e provavelmente matariam-no ali mesmo se não fosse a ação dos denunciados. A morte dele, como aduz o MP, pode ter ocorrido na forma de execução sumária, como na época medieval, já que estrangulado e morto por asfixia em momento que estava sob proteção do Estado. Fato grave e que, caso seja comprovado, sem dúvida nenhuma exigirá uma punição exemplar. No entanto, não podemos ser hipócritas e afirmar que a morte de Sandro pela polícia tenha causado um clamor por parte da população. Ao revés, ninguém chorou a sua morte, sendo que muitos até a aplaudiram, conforme diversas vezes a mídia noticiou. Que a operação policial foi trágica, desastrosa e quiçá criminosa, não há quem conteste, mas sentimentos de clamor e de impunidade, com relação aos réus, simplesmente não existem.

O juiz Mazza indeferiu o pedido de prisão preventiva dos cinco policiais, mas acolheu a denúncia do MP contra eles. O indeferimento da prisão preventiva foi objeto de recurso. A decisão da Oitava Câmara Criminal do TJ-RJ manteve o indeferimento do pedido do MP. Nas duas decisões, do juiz Mazza e da Oitava Câmara Criminal, foram rejeitadas as denúncias contra o Comandante da operação, coronel Penteado, pois não havia prova mínima de que incentivara o assassinato de Sandro. Além disso, Penteado não estava presente na viatura policial.

No dia 8 de fevereiro de 2002, depois de um ano e meio, foi finalmente aceita a denúncia do Ministério Público contra três dos policiais militares acusados da morte de Sandro. A juíza Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, do IV Tribunal do Júri, decidiu não incluir o nome do motorista do

camburão, soldado Paulo Roberto Alves Monteiro, nem o do soldado Luiz Antônio de Lima Silva, que viajava no banco da frente⁴⁷.

Os policiais Ricardo de Souza Soares, Flávio do Val Dias e Márcio de Araújo David foram submetidos a júri popular, em julgamento que durou vinte horas a partir das 9h e 45min. do dia 10 de dezembro de 2002⁴⁸. O júri formado por cinco funcionários públicos, uma bibliotecária e um contador *absolveu, por quatro votos a três, os policiais*.

Esse julgamento teve algumas peculiaridades. Primeiro, o advogado de defesa, Clóvis Sahione, abriu mão de testemunhas e exibiu aos jurados o documentário ÔNIBUS 174 (2002), do diretor José Padilha. “O filme mostra tudo. É a verdade”, disse o advogado no debate. O Ministério Público também recorreu a imagens captadas pelas televisões, comentadas por jornalistas. Todas essas imagens retratavam o que se passou *no ônibus*. Sobre o episódio do estrangulamento de Sandro ocorrido no camburão, essas imagens nada esclareciam, exceto que mostravam que a vítima entrou viva no veículo. É questionável se as imagens exibidas ajudaram a acusação. Mas é certo que favoreceram a defesa, que argumentava que era preciso julgar e condenar a vítima da asfixia, e absolver os policiais militares.

Segundo, a atuação do Ministério Público orientou-se por uma estratégia *inusitada*. Participaram da acusação dois promotores. Primeiro, a promotora Ana Cíntia Lazary Serour, que acusou os policiais militares de homicídio doloso duplamente qualificado⁴⁹: um crime hediondo que resultaria em uma pena de reclusão de no mínimo 15 anos para os policiais. Sua acusação foi enérgica e bem fundamentada nos laudos periciais, que evidenciavam que a morte ocorrera devido aos efeitos letais de um golpe de jiu-jitsu conhecido por todos no BOPE com “mata-leão”⁵⁰. Segundo laudo cadavérico exibido, o estrangulamento ocorreu por tempo *superior a 4 minutos*⁵¹. A foto nº 9 exibida aos jurados mostra que as mãos do policial se dirigem ao pescoço de Sandro. A foto locali-

zada na folha 11, também exibida aos jurados, indica que um policial tira a arma e coloca na barriga de Sandro. Os policiais levaram a vítima fatal para um hospital que ficava a 15 quilômetros (Hospital Souza Aguiar), quando havia um outro hospital a cerca de um quilômetro. Por tudo isso, a acusação argumenta que os três policiais tinham o objetivo de executar sumariamente o rapaz desarmado que estava sob custódia⁵².

A promotora Ana Cíntia conclui que o caso do estrangulamento evidencia o confronto entre o “império da lei” *versus* o “império da força”. Houve um homicídio praticado por três policiais “de forma fria e cruel” contra uma pessoa rendida. “Eles tinham domínio total da situação. Mesmo assim, executaram sumariamente Sandro. Ele entrou vivo no camburão e saiu morto na porta de um hospital”, afirma a promotora. Pede, por fim, a condenação dos três policiais, pois a absolvição “seria um passe-livre para matar pela Polícia Militar”.

A seguir, a promotora apresenta de forma reverencial o promotor e professor de direito Afrânio Silva Jardim, que foi convidado por ela para participar da acusação e fazer considerações sobre o Direito e a Justiça. Ocorre, então, uma reviravolta no encaminhamento da acusação que gera perplexidade. Primeiro, porque o promotor se expressa como se estivesse ministrando uma aula, meio teórica e tentativamente prática, sobre o “uso alternativo do direito”. Segundo, porque ele expõe uma “proposta” aos jurados e à juíza que não é claramente compatível com a acusação da promotora Ana Cíntia.

De fato, o promotor Afrânio Jardim, com sua autoridade professoral, desclassifica os fatos delituosos previamente apresentados no libelo como “homicídio doloso duplamente qualificado” para um “homicídio privilegiado”, no qual os policiais teriam agido “sob domínio de violenta emoção”⁵³. Esse exercício de desclassificação e reinterpretção dos fatos visava, segundo o promotor, a obter uma *proposta* que produzisse

uma “decisão razoável”: uma condenação para os policiais por *homicídio doloso privilegiado*, com uma pena de reclusão de 4 anos em *regime aberto*⁵⁴.

“Justo é condenar mas não botar na cadeia”, afirma o promotor que pretende efetivamente fazer Justiça.

A “proposta” do promotor veio em má hora, apesar de ter mérito como “ajuste equitativo”. Pode ser que os dois promotores tivessem imaginado que estavam expondo, no libelo inicial, a versão “dura lex sed lex” do Ministério Público. E depois, oferecendo a “versão alternativa”, humanista e progressista. Porém, a estratégia peca pela ambigüidade.

Melhor teria sido que a acusação se apresentasse com uma única promotora de *Justiça* que viesse, desde o início, com a “proposta” preferida. Seria uma opção plenamente regular e justa. A sustentação do libelo, e depois sua modificação pela “proposta” alternativa, por dois promotores enfraqueceu a tese de que se queria uma condenação efetiva. Foi, aliás, como o promotor sugestivamente concluiu sua intervenção inicial no debate: “E daí? Para se fazer justiça se beneficia os réus”.

O advogado de defesa, Clóvis Sahione, frisou na abertura do debate que o promotor Afrânio Jardim não havia sustentado o libelo e que dera uma alternativa ao júri que se aproximava de um argumento de defesa dos três policiais. Habilmente, o advogado fortaleceu uma intransigente argumentação pela absolvição dos policiais, baseado nos pontos seguintes. Primeiro, “quem está sendo julgado hoje é *Sandro*”, afirmou. Esse filão expositivo e acusatório do advogado rendeu as frases mais bizarras e preconceituosas do debate: “Sandro era a Morte dentro do ônibus”. “Ele ficava enfiando o revólver sujo, imundo, engatilhado, na boca da moça; se encostando nela”. Sandro é o “demônio personificado”; é “irrecuperável”. “É um podre, é um mal, é um demônio”.

A afirmação da promotora de que “Sandro é um ser humano e deve ser respeitado”

foi rejeitada com veemência pelo advogado. “Ele não é um ser humano. É um mal, um endiabrado, um sujo”. Esse ponto irritou profundamente o promotor Afrânio Jardim, e deu início a um dos inúmeros apartes que visavam assegurar que a vítima fosse minimamente reconhecida como uma pessoa humana perante os jurados, e não assemelhada a um “animal ou uma coisa”.

O segundo ponto da argumentação do advogado de defesa era que os policiais encarnavam o Bem. Eram os defensores de uma ordem que precisava ser restaurada com a eliminação dos bandidos como Sandro. “Bandido bom é bandido morto. Alguns defendem essa tese. Eu não a defendo. Mas nesse caso do Sandro...”, continuava Clóvis Sahione. Os policiais eram também apresentados como excelentes profissionais, dedicados e premiados⁵⁵. O capitão Ricardo Soares, em particular, havia prendido os temíveis bandidos Escadinha e Orlando Jogador.

O terceiro ponto era a sustentação de negação de autoria do homicídio por asfixia pelos policiais. Sandro “sufocou-se”. O advogado chegou a exibir um vídeo⁵⁶ em que o perito Roberto Blanco⁵⁷ defende a tese de que uma pessoa pode asfixiar-se sozinha caso esteja agitada durante a imobilização.

O quarto ponto era a necessidade de se mandar um recado claro para os bandidos mediante a absolvição dos policiais. “Temos, de um lado, Sandro e os marginais, de outro, esses homens (PMs) e a sociedade. Se eles forem condenados, só os marginais baterão palmas”, afirmou Sahione.

Na tentativa de afirmar sua “proposta”, a Promotoria solicitou à juíza Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes que os policiais fossem reinterrogados. Os réus, orientados por Clóvis Sahione, recusaram-se a responder.

A absolvição dos três policiais militares, por quatro votos a três, pelo Conselho de Sentença será, ainda por muito tempo, alvo de interpretações sociológicas. Porém, o relato dos acontecimentos no Tribunal de Júri

mostra que as alternativas, de fato, apresentadas aos jurados visavam proteger os policiais da pena de reclusão. A promotoria sugeriu a pena de quatro anos *em regime aberto*. A defesa sustentou a absolvição dos réus.

O poder de punir dos policiais, inclusive por meio de execução sumária, foi socialmente referendado na absolvição dos réus. Esse foi o significado atribuído pelo advogado de defesa ao julgamento, e bem compreendido por aqueles que se pronunciaram sobre o resultado do julgamento. As pesquisas realizadas na Internet aprovaram esse resultado⁵⁸.

O promotor Afrânio Jardim recorreu, em plenário, pedindo a anulação do julgamento dos policiais militares pelo júri popular⁵⁹. Afinal, existe forte prova técnica de que Sandro foi asfixiado. Ele não se sufocou simplesmente durante a imobilização pelos policiais como argumentou seu advogado de defesa. A verdade dos fatos ficou, no entanto, submersa pelo medo coletivo e pela vontade social de impor um castigo mesmo ao arrepio da lei⁶⁰.

14. A situação dos familiares da refém assassinada Geisa

Três dias após sua trágica morte, a Assembleia Legislativa tomou uma decisão política: incluiu a família de Geisa entre aquelas que seriam indenizadas com uma pensão vitalícia de três salários mínimos. A proposta legislativa versava originariamente sobre indenizações às famílias das vítimas da chacina da Candelária (1993) e de Vigário Geral (1993). Gilson Martins Gonçalves, pai de Geisa, alega que nunca foi procurado por representantes do Estado do Rio de Janeiro para tratar desse assunto.

Gilson moveu uma ação indenizatória contra o Estado do Rio de Janeiro⁶¹. A ação foi distribuída em 27 de junho de 2000. O autor pede 900 mil reais de indenização. Não foi ainda proferida a sentença.

Alexandre Magno Macedo de Oliveira, companheiro de Geisa, também moveu ação

indenizatória⁶². Seu pedido foi indeferido, julgando-se extinto o processo sem julgamento do mérito.

15. Situação do policial Marcelo de Oliveira Santos

Segundo o resultado da sindicância realizada pela Polícia Militar, Marcelo de Oliveira Santos, autor dos disparos contra Sandro, não cometeu transgressão disciplinar⁶³. Segundo o Boletim Reservado da PM, o policial disparou duas vezes contra Sandro com o “intuito de imobilizá-lo”, para “neutralizá-lo” (MÁIRAN, 2000, p. 20). O documento não esclarece se ele tinha ou não ordens de seu superior, o então comandante do BOPE, tenente-coronel José de Oliveira Penteadado, para disparar⁶⁴. A sindicância foi realizada pelo coronel Paulo Siston.

Anteriormente foi visto que a denúncia contra o policial foi rejeitada pelo juiz Mazza e que o recurso em sentido estrito do Ministério Público pedindo a impugnação dessa decisão foi rejeitado pela Oitava Câmara Criminal. Foi firmado que se tratava de “legítima defesa de terceiro”.

Por isso, ninguém foi responsabilizado criminal ou administrativamente pela morte da recreadora infantil Geisa Firmo Gonçalves.

16. O caso dramático do pedreiro Carlos

O pedreiro Carlos Leite da Silva, 36 anos, foi confundido com um bandido pela polícia e acusado de ser comparsa do seqüestrador. Carlos passou o dia inteiro detido na 15ª DP (Gávea) para ser reconhecido pelos reféns. Foi colocado no chão e pisoteado. Ele negava qualquer ligação com o crime.

Carlos tinha saído cedo do serviço com o objetivo de comprar material de construção, no centro da cidade, para uma obra em que estava trabalhando. Estava sujo e mal vestido, por isso, segundo seu advogado João Tancredo, os policiais desconfiaram

dele. No final da noite, foi liberado depois que policiais confirmaram que ele não possuía antecedentes criminais.

O pedreiro moveu uma ação indenizatória contra o Estado do Rio de Janeiro, objetivando reparação por danos morais.

A juíza Helena Belc Klausner, da 5ª Vara de Fazenda Pública, condenou o Estado do Rio de Janeiro a pagar 150 salários regionais, cerca de R\$ 33 mil, por dano moral, ao pedreiro. Em sua sentença, a juíza entendeu que estaria comprovada a responsabilidade objetiva do Estado pelos fatos que levaram o autor a sofrer o vexame de ser conduzido a uma delegacia e ser apontado como bandido acumpliciado de outro que assaltava um coletivo, “naquele que se tornou o mais notório crime do Brasil nos últimos anos”. O autor teria se *identificado* e comprovado ser *trabalhador honesto*, não havendo nos autos qualquer indício de que estivesse envolvido no episódio.

O autor e o Estado recorreram da sentença de primeiro grau. O autor pediu majoração da indenização por dano moral em valor nunca inferior a 500 salários mínimos, por força do artigo 1.547, parágrafo único, do Código Civil, assim como na jurisprudência e doutrina. Requer ainda verba para tratamento psicológico. O Estado, em suas razões recursais, afirma que a *detenção do autor não seria ato arbitrário, vez que teria sido encaminhado a delegacia policial, com outras pessoas, para o necessário interrogatório*. O trocador do ônibus teria afirmado que eram dois os marginais que tencionavam assaltar os passageiros. Por fim, seria também excessiva a indenização por dano moral na quantia de 150 salários mínimos, não podendo corresponder a uma fonte de lucro. O Ministério Público de primeiro grau opinou pelo não provimento do recurso, mantendo a sentença prolatada. O Ministério Público de segundo grau, por sua vez, entendeu que não haveria interesse na demanda, deixando de oficiar o feito.

O relator, Des. Luiz Eduardo Rabello, da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do

Estado do Rio de Janeiro, em decisão por unanimidade⁶⁵, negou provimento aos recursos de ambas as partes. Merece destaque, no acórdão, o trecho seguinte do relator:

“Discordo ainda da tese de que o Estado tenha agido no estrito cumprimento de um direito reconhecido. Conforme salientado na sentença e pelo Ministério Público, a polícia deu tratamento completamente diferenciado ao autor, relativamente aos demais passageiros, retendo-o longamente na delegacia, agredindo-o e dando mesmo a entender aos meios de comunicação que poderia ser cúmplice do famigerado Sandro, de triste memória. E isso, muito naturalmente, por ser o autor pessoa humilde, trabalhadora, de quem foi inclusive indagado o porquê de carregar consigo, numa bolsa, um relógio quebrado e cento e cinquenta reais. Não havia, por outro lado, qualquer indício de que o autor devesse ser tido por suspeito, uma vez que não agiu em momento algum de modo a ensejar semelhante desconfiança.

O fato de se tratar de um acontecimento excepcional, no qual todos estavam com os nervos à flor da pele, beneficia a todos, menos à polícia, que deve manter o sangue frio e tratar a todos indistintamente, sempre jungida à lei.

É sabido e ressabido, porém, o amadorismo com que a polícia agiu no episódio, que desastrosamente culminou com a morte de uma refém e a do próprio bandido, possivelmente nas mãos da própria polícia.

Por outro lado, conforme comprovado por prova testemunhal e pela evidência mesma de ter se tratado de um crime conhecido, repita-se (pela adequação perfeita da expressão latina) *urbi et orbi*, ficou o autor marcado como alguém que foi pela polícia as-

sociado a um dos atos criminosos de pior repercussão na história do país, tendo sido mesmo noticiado no dia seguinte, em jornal de ampla circulação como *O Dia*, que a polícia efetivamente o teria tomado por suspeito na manutenção de diversos passageiros em cárcere no maldito ônibus da linha 174, tendo-se ainda alvo de suspeita ou chacota em sua própria comunidade.

O dano moral sofrido é evidente, mesmo porque não me recordo, em minha longa carreira de magistrado, de ter lido em assentada de audiência registro de que, diante de depoimento de alguém, todos os presentes tenham chorado (fl. 101), o que demonstra a carga do drama envolvido”.

17. *E com a mídia, não aconteceu nada?*

As imagens que construíram o drama foram também questionadas em juízo.

Um dos três negociadores no episódio, o major Fernando Príncipe Martins, moveu uma ação indenizatória contra o jornal *O Dia*, alegando ter sua imagem indevidamente veiculada. A partir da publicação de sua foto, sua imagem teria sido denegrida e para sempre associada àquele episódio, em que se deu o assassinato de Geisa por Sandro. Seus familiares, amigos e conhecidos passaram a inquiri-lo quanto à sua efetiva participação nos acontecimentos.

A sentença de primeiro grau julgou improcedente o pedido. Inconformado, o major Príncipe recorreu e reiterou o pedido de reparação por danos morais “por ter sua imagem associada ao episódio”.

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por unanimidade⁶⁶, confirmaram a sentença de primeiro grau. A relatora, Des^a. Maria Augusta Vaz M. de Figueiredo, após examinar o conjunto de fotos publicadas no jornal, e apresentadas nos autos, constata que não há menção do *nome* do autor (major

Príncipe) nas fotos. Não há nas reportagens tampouco menção do Major Príncipe. Nada se encontra que possa afetar sua honra ou envolvê-lo nas sindicâncias quanto ao assaltamento do assaltante. Conclui a relatora:

“Prova não há nos autos, portanto, de que tenha o apelante sofrido de profundas humilhações a que refere e não decorrem elas automaticamente da imagem retratada, pois, por estar no exercício de sua função militar naquele dia, encontrava-se no local, em atitude que não deixa transparecer nenhum envolvimento inadequado no episódio, e aparece porque estava muito próximo à porta do ônibus.

A veiculação dessa imagem, que nenhum demérito pode lhe causar porque apenas o mostra na atividade de sua função, é real e por isso não contém nenhum caráter ofensivo, na medida em que seu nome é referido nas sindicâncias instauradas para a apuração dos fatos que levaram ao lamentável episódio. Não há então que falar em ofensa à honra”.

18. Poder de punir da polícia e outras conclusões

Na primeira seção (“Terror no ônibus 174”), tenta-se captar a gestão do risco e da incerteza que está no centro de uma situação de crise. Os atores não têm informações suficientes para decidirem quais providências tomarem para sair do impasse sem vítimas fatais. O prolongamento do espetáculo não ajuda a esclarecer a trama, que, no início, era simples. Havia um assaltante⁶⁷, que, flagrado pelos policiais com uma arma, fez reféns para se proteger e sair com vida dali. Um típico “seqüestro emergencial”.

O impasse poderia ser superado de várias maneiras. Deixando o assaltante fugir e capturando-o quando estivesse isolado. Poderia ter havido a rendição com a presença da imprensa, que garantiria sua integridade física, o que ocorre com certa frequên-

cia no Rio. Tendo declarado que era um “sobrevivente da Candelária”, alguma pessoa com vínculo afetivo com aquele grupo talvez pudesse colaborar para superar o impasse e obter a rendição.

Por outro lado, uma das corporações mais temidas para qualquer “sobrevivente da Candelária” é justamente a Polícia Militar e, talvez, o BOPE, que conduz regularmente as ocupações militarizadas das favelas do Rio. Aliás, não foi esclarecido por que a Divisão Anti-Seqüestros (DAS), polícia civil *especializada*, não estava presente exatamente nesse chamado “seqüestro do ônibus 174”.

Na formação de um oficial da polícia militar do Rio, são dedicadas 30 horas para aprendizado de técnicas de negociação de conflitos (0,61% das horas obrigatórias do curso)⁶⁸. Os equívocos que foram constatados por especialistas, ou não, foram óbvios demais para supostos profissionais da elite da PM⁶⁹. Isso gerou também insegurança entre os que presenciaram o “espetáculo”. O fato de o policial Marcelo Oliveira, atirador de elite, ter errado os dois tiros, numa ação que não era mais para ocorrer, é grave. As circunstâncias sugeriam que afinal o seqüestrador iria se render, depois de deixar para trás os outros reféns e se expor fora do ônibus, confiando que não seria alvejado. Ocorreu, então, o ataque que precipitou a morte da refém Geisa. Esse descontrole fatal está para sempre registrado na memória social. Se a tarefa dos negociadores era estabelecer um vínculo de confiança para resolver pacificamente a crise, o ocorrido é uma mancha na credibilidade da polícia militar. Principalmente, devido à cena final protagonizada pelos “estranguladores de elite” no camburão, episódio que exemplifica *o poder de punir da polícia*.

As polícias são agências paradigmáticas de controle social *formal*, seja devido a sua natureza pública, seja devido a sua função oficial de processar infrações por meio do sistema legal⁷⁰. Porém, as polícias operam também como agências de controle so-

cial *informal*, aplicando castigos, como espancamentos ou execuções sumárias, à margem do sistema penal oficial. A crescente desconfiança no sistema de controle social formal talvez contribua para o aumento dessas práticas informais punitivas das polícias. Pior ainda, o poder de punir das polícias termina sendo aceito, por setores da população, e normalizado como forma substitutiva e até apropriada de controle social. Essas atividades policiais que se situam na fronteira do controle formal e informal devem ser estudadas e discutidas amplamente, inclusive porque ocorrem em muitos países. O controle da violência na sociedade democrática precisa, por fim, ser eficaz sob *dois ângulos*. Primeiro, na prevenção e repressão dos infratores das normas legais. Segundo, na punição dos que, em nome da manutenção da ordem legal, praticam abusos e atos ilegais, com a convicção de que as normas legais são inúteis para controlar a criminalidade⁷¹.

A trajetória do Mancha no Rio evidencia a violência da exclusão dos direitos mais básicos. Como não ter um “registro civil de nascimento”, que é “gratuito para os reconhecidamente mais pobres”⁷², quando, como criança e adolescente, passou-se por várias instituições estatais, seja como criança em situação de risco ou adolescente infrator?

Mancha se apresentava como “um sobrevivente da Candelária”. O que pode significar se identificar pessoalmente como tal? Levantamento realizado (MAGNO, 2000) depois do “seqüestro do ônibus 174” concluiu o seguinte. No dia 23 de julho de 1993, quando policiais mataram oito adolescentes na Candelária, havia setenta e nove meninos que dormiam por lá. Até dezembro de 2000, obtiveram-se informações de setenta e um jovens. Desses, vinte e seis foram mortos por AIDS, tiros ou agressões. No abandono, na miséria e no vício estavam mais vinte e nove. Na prisão, por roubo ou tráfico, foram encontrados mais oito. Um estava sumido; sobre sete faltaram informações.

Por último, as respostas institucionais minimizaram as conseqüências práticas do drama, como penas e indenizações. Os cinco policiais que estavam no camburão onde foi asfxiado o Mancha cumpriram 30 dias de prisão administrativa no BOPE. Em termos de responsabilidade penal, somente os três policiais que estavam na parte traseira do veículo serão julgados no Tribunal de Júri. Os familiares de Geisa não obtiveram ainda indenizações prometidas pelo Legislativo ou decididas pelo Poder Judiciário por meio de ações indenizatórias contra o Estado. Entre os reféns, somente o pedreiro Carlos conseguiu no Judiciário indenização pela dor moral causada pelos abusos ocorridos na delegacia de polícia. Pelo assalto e seqüestro dos reféns propriamente ditos, nenhuma ação indenizatória foi tentada contra a empresa transportadora ou o Estado⁷³. O major Príncipe não teve sua pretensão indenizatória por dano à sua imagem acolhida, o que foi uma decisão juridicamente correta.

Uma mancha na imagem do Rio, como o “seqüestro do ônibus 174”, não se repetirá (UM assalto a cada hora..., 2000, p. 13), prometem políticos e empresários, que prepararam a cidade para as Olimpíadas de 2007. Isso já é certo, pelo menos, por um detalhe simbólico. A linha de ônibus 174 mudou de nome. Depois daqueles dramáticos acontecimentos, *virou linha 158*.

Notas

¹O ônibus 174 liga o alto da Gávea (zona sul), onde se localiza a favela da Rocinha, à Central do Brasil, estação ferroviária localizada no centro da cidade do Rio, e conduz passageiros para a zona norte e subúrbios do Rio. Passa em frente à Pontifícia Universidade Católica do Rio (PUC-RJ), de onde saíram duas estudantes que se tornaram reféns. Curiosamente, o nome comercial da empresa do ônibus 174 é a Viação *Amigos Unidos*.

² Alguns relatos discrepam nos detalhes iniciais do episódio. Segundo a revista *Época*, um pedestre viu o suspeito subir armado no ônibus e alertou dois policiais. Com um gesto facilmente decifrado

pelo motorista, a dupla de militares subiu no ônibus. Acuado, o assaltante fez reféns (cf. VIEIRA; GIGLIOTTI, BRUM, 2000).

³ O cobrador e alguns passageiros também conseguiram escapar, pulando pelas janelas ou saindo pela porta traseira do ônibus.

⁴ Os policiais militares do Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar (BOPE) terão controle no local. Estão presentes também policiais militares do 23º Batalhão Militar (BPM), do Leblon, Grupamento Tático-Móvel (Getam), 2º BPM (Bota-fogo), policiais civis e guardas municipais.

⁵ Esse local fica em frente ao Parque Laje, o que propiciou um espaço adequado para os “atiradores de elite”.

⁶ Segundo depoimentos colhidos, ele não chegou a assaltar os passageiros (cf. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 13 jun. 2002. Caderno Cotidiano, p. C1).

⁷ Luanna Belmont, refém no episódio, afirma que o que precipitou a captura de reféns foi o cerco da polícia. “Luanna acredita que Nascimento não ia assaltar o 174 e o seqüestro se deu porque a polícia cercou o ônibus.” (cf. PENNAFORT, 2002).

⁸ No dia 12 de junho de 2000, a cotação do dólar era a seguinte, de acordo com o *Jornal do Brasil*: Dólar comercial: (compra) R\$ 1,8032, (venda) R\$ 1,8040. Dólar paralelo: (compra) R\$ 1,880, (venda) R\$ 1,900.

⁹ O primeiro policial a estabelecer contato foi o coronel Luís Soares de Souza, do 23º BPM.

¹⁰ “Eu estava lá! Não estava não? Perguntem à tia Yvonne”, grita Sérgio pela janela do ônibus. O delinqüente se refere a Yvonne Bezerra de Melo, que o conheceria da Candelária. De fato, depois do assalto ao ônibus, ela virá a reconhecê-lo como um “sobrevivente da Candelária”.

¹¹ Era uma reunião anual de diretores de jornais que pela primeira vez acontecia num país da América Latina, o 53º Congresso Mundial de Jornais. “Um dia antes da tragédia do ônibus 174, o governador do Estado, Anthony Garotinho, havia declarado ao comparecer à reunião que a imprensa era culpada por fornecer uma idéia exagerada da violência na cidade...” (cf. CASO do 174 arranha imagem do Brasil, 2002).

¹² O início do episódio ficou registrado por uma câmara da Companhia de Engenharia de Tráfego da prefeitura do Rio. “A Rede Record transmitiu ao vivo do Jardim Botânico, de 17h20 às 19h20, com a narração de José Luiz Datena e trilha sonora dramática ao fundo. Resultado: um salto para picos de 24 pontos no Ibope, enquanto a Rede Globo tinha média de 26 pontos com sua programação normal e flashes do episódio. ‘Não quisemos correr o risco de mostrar um assassinato ao vivo’, disse o diretor de Comunicação da Globo, Luiz Erlanger. Os jornais cariocas que na terça-feira estamparam fotos do caso aumentaram as vendas. A procura

pelo *Jornal do Brasil* dobrou e O Globo mandou às bancas uma reimpressão, o que não acontecia desde a morte da atriz Daniella Perez.” (cf. AZIZ FILHO; ALVES FILHO; HELENA, 200_?). Segundo a revista *Veja*: “Perto de 35 milhões de brasileiros acompanharam ao vivo na segunda-feira passada o drama dos dez passageiros de ônibus feitos reféns por um criminoso no Rio de Janeiro. As cenas foram levadas ao ar pelas principais redes de televisão do país e pela CNN, que distribuiu as imagens em todo o mundo.” (cf. CARNEIRO; FRANÇA, 200_?).

¹³ Garotinho obteve seu nome político ao apoderar-se do nome artístico de um outro radialista de futebol famoso. Um dos principais trunfos políticos do Governador, então preparando sua candidatura para Presidente da República, é sua capacidade de criar fatos ou acontecimentos que proporcionem exposição na mídia. Ficou famoso por ter demitido, ainda no início de 2000, o Subsecretário de Segurança Pública Luís Eduardo Soares pela televisão.

¹⁴ Cem homens do BOPE, entre eles atiradores de elite (*snipers*), cercam o ônibus.

¹⁵ O Comandante da operação não deve ser o negociador, segundo o procedimento regular nesses casos. Estando o criminoso armado e já tendo até disparado contra policiais e jornalistas, a própria operação estava posta em risco.

¹⁶ Major Fernando Príncipe Martins e o capitão André Luiz de Souza Batista. Os três negociadores possuíam cursos da Scotland Yard e da polícia israelense.

¹⁷ O motorista do ônibus, José Fernandes dos Santos, 51 anos, já havia sofrido mais de dez assaltos na linha 174. Mas essa era a primeira vez que acontecia um caso de assalto desse tipo, com reféns (MOTORISTA já enfrentou 10 assaltos, 2000, p. C3).

¹⁸ “Vocês têm medo, eu não, estou com o diabo”, gritava Sérgio dentro do ônibus. Dizia que tinha feito um pacto com o diabo depois que sua mãe teve a cabeça arrancada pelo Comando Vermelho (rede criminosa existente no Rio de Janeiro) (cf. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 13 jun. 2000. Caderno Cidade, p. 19).

¹⁹ O derrame ocorrido no assalto do ônibus 174 deixou-a sem a fala e sem os movimentos do lado esquerdo do corpo.

²⁰ “O seqüestro do ônibus 174 foi o seqüestro das meninas. A elas é que o seqüestrador agarrava, o revólver apontando-lhes para a nuca ou a têmpora, quando não enfiado na boca. Se não era Janaína era Geisa, se não era Geisa era Luanna, num sinistro baile em que não poderia haver maior desgraça do que ser tirada para dançar.” (TOLEDO, 2000, p. 170).

²¹ Estimada em cerca de mil pessoas.

²² Conforme registrado pelas imagens da TVE.

²³ “Acabamos de assistir, todos estarecidos, durante horas (...), numa violência absolutamente inaceitável e até certo ponto contristados por não vermos uma ação capaz de evitar o desenlace fatal de uma jovem absolutamente inocente” (cf. PRESIDENTE critica ação da polícia, 2000, p. 1).

²⁴ Os políticos e governadores reclamaram publicamente por não terem sido consultados na feitura do Plano Nacional de Segurança Pública. A colunista política Tereza CRUVINEL (2000, p. 2) sintetiza em *Panorama político* o que estava presente nas páginas dos jornais. “Poderia o Governo federal passar ao largo da crise de segurança pública. Constitucionalmente, o abacaxi é dos estados. Mas, politicamente, isso não é mais possível, a realidade já atropelou a divisão formal de atribuições nessa área. Adiantando-se o presidente da República, lançando um plano de emergência. Faltou porém, firmar um pacto com os governadores, essencial ao êxito da proposta. (...)”.

²⁵ Jornal transmitido à 00h15 na TV Globo.

²⁶ Essa arma pode carregar *de cinco a sete balas* (cf. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 14 jun. 2000. Caderno Cotidiano, p. C7).

²⁷ Estas são as principais manchetes de primeira página dos jornais do dia 13 de junho de 2000: “Incompetência e morte: quatro horas de terror, dois mortos e dúvidas”, *Jornal do Brasil*; “Um erro fatal”, *O Globo*; “2 morrem em seqüestro de ônibus”, *Folha de São Paulo*; “Ladrão e refém acabam mortos no Rio”, *Estado de São Paulo*; “Que polícia é essa que só chega para matar?”, *Correio Braziliense*; “Terror no Rio”, *Jornal de Brasília*; “Bandido mata refém após 4 horas de terror”, *Correio da Bahia*; “Terror com final trágico”, *Estado de Minas*; “Assalto dramático choca todo o País”, *Jornal do Commercio* (PE); “Basta!”, *O Dia* (RJ); “Terror nas ruas do Rio”, *Zero Hora* (RS).

²⁸ Quarenta e um por cento (41%) dos paulistanos, consultados pela DataFolha, aprovaram a morte do seqüestrador por asfixia pelos policiais, sob a alegação de legítima defesa (cf. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 18 jun. 2000, p. A6). Pesquisa realizada pelo *Jornal do Brasil*, via Internet, revelou que 50% dos participantes achavam que o “bandido” deveria morrer.

²⁹ “O *Estado* apurou que Cruz estava enfraquecido no cargo havia algum tempo, por causa de problemas na segurança e do resultado da Comissão Mãos Limpas, que investigou suspeitas de corrupção” (cf. GAROTINHO muda discurso e critica PM, 2000).

³⁰ Os reféns o trataram de Sérgio, e dele receberam pouca informação. “Não tenho nada a perder mesmo. Minha mãe morreu de facada, meu pai de tiro e minha irmã de sete anos foi degolada hoje. Eu sei que vou morrer também” (BELMONT, 2000, p. 17).

³¹ “Um homem sem identidade revoltou o Rio: bandido morreu sem nunca ter sido registrado no IFP, a não ser pelo nome que deu ao ser fichado na polícia”. Matéria de Antônio WERNECK (2000, p. 19).

³² O documentário *Ônibus 174* apresenta cenas dessa delegacia onde Sandro esteve preso. Superlotada, os presos se alternavam para dormir e se penduravam em cordas (cf. ÔNIBUS 174, 2002).

³³ O garoto tinha uma mancha no corpo.

³⁴ Ela não foi ao local durante o seqüestro no ônibus 174. Justificou-se dizendo que teve medo.

³⁵ O laudo, assinado pelo professor Elizeu Fagundes de Carvalho, indicou que “o vínculo genético não é de maternidade”. Os testes foram feitos no Instituto de Biologia da UERJ (ELZA não é mãe de seqüestrador, diz exame, 2000, p. C6).

³⁶ A imprensa noticiou as investigações da delegada Martha Rocha, que procurou confirmar se os médicos que receberam inicialmente o corpo de Sandro tinham sido pressionados para alterar o laudo. A conclusão foi de que não foram pressionados pelos policiais militares (cf. THOMÉ, 200_?).

³⁷ Estava presente também a promotora de Justiça, Luciana da Silveira.

³⁸ Segundo o Comando da Polícia Militar, os policiais que realizam patrulhamento portam algemas. Os do BOPE, não. É a única unidade da PM que dispensa esse equipamento (cf. CORTEZ, 2000, p. C7).

³⁹ Somente depois desse depoimento, o soldado foi fazer exame de corpo de delito do braço no Instituto Médico Legal.

⁴⁰ A advogada garante que os policiais não sabiam que Nascimento estava morto ao deixá-lo no hospital. “Ele parecia desfalecido, como quem teve uma parada cardíaca durante a luta.” (cf. ADVOGADA de PMs cai em contradição no Rio: defensora deu duas versões para suposto ferimento causado por seqüestrador em um de seus clientes, 200_?).

⁴¹ Posteriormente se constatou que era uma fratura no pulso. “A testemunha de acusação, médico plantonista, disse que um dos policiais sofrera fratura no punho, confirmando a versão de que os PMs lutaram com Sandro.” (cf. JUSTIÇA ouve testemunha do seqüestro de ônibus, 2001).

⁴² Dois peritos do Instituto Carlos Éboli fotografaram interna e externamente o carro na ocasião da perícia, que durou cinco horas.

⁴³ Em suas declarações no IV Tribunal de Júri, o policial declarou que não tinha intenções de asfixiá-lo e sim de tentar acalmá-lo, “pois o assaltante estava muito nervoso”. “Eu estava com o braço esquerdo sobre o pescoço dele e com o direito empurrando seu queixo, para que ele não me morderse”. Disponível em: <<http://www.no.com.br>> Acesso em: 18 ago. 2000.

⁴⁴ O relatório final do inquérito policial, conduzido pela delegada Martha Rocha, tem 822 páginas, com 63 laudos técnicos (DECISÃO do caso 174 sai segunda, 2000, p. 22).

⁴⁵ Autos nº 2000.001.092042-0. IV Tribunal do Júri do Rio de Janeiro. Juiz: Mário Henrique Mazza. Data do Julgamento: 15/08/2000.

⁴⁶ Recurso em sentido estrito nº 440/00-51. Oitava Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Relator: Des. João Antonio da Silva. Data do julgamento: 05/04/2001.

Ementa: Rejeição de denúncia. Excludente de legítima defesa. Inexistência de indícios suficientes de participação em crime.

Comprovado, de modo incontroverso, que o agente praticou o fato amparado por uma excludente de ilicitude, não há que se instaurar ação penal, por faltar justa causa para o procedimento. Mesmo sendo o fato típico, não haveria infração penal punível, por considerar a lei que a conduta se amolda aos ditames da lei.

Responder a uma ação penal não deixa de ser um constrangimento, não sendo justo, por questão de tecnicismo absoluto, que se leve às barras de um tribunal agentes do Estado que, no cumprimento de sua missão, tentaram livrar, das mãos de um tresloucado armado, uma refém que acabou sacrificada. A legítima defesa de terceiro, comprovada de forma inofismável, nas peças do inquérito, deve ser considerada para o fim de eximir de responsabilidade penal os denunciados que agiram sob a guarda da excludente de ilicitude.

Inexistindo lastro probatório e idôneo a denotar a existência de *fumus boni iuris*, a denúncia deve ser rejeitada. Para que seja possível o exercício do direito de deflagrar ação penal, é indispensável que haja, nos autos do inquérito ou de papéis, elementos sérios e indícios, mais ou menos razoáveis, que seu autor foi a pessoa apontada no procedimento informativo e nos elementos de convicção.

⁴⁷ Segundo a juíza, “não há nenhuma prova, por mais precária que seja, que eles estavam cientes do que ocorria no interior da viatura” (cf. BRASIL, 2002).

⁴⁸ Processo nº 2000.001.092042-0. Tipo de ação: homicídio doloso qualificado. Réu: Ricardo de Souza Soares e outros. Vítima: Sandro do Nascimento e outros. No dia do julgamento, esse processo tinha 8 volumes e 5 apensos. Agradeço aos professores Antonio Carlos Barandier e Guilherme Novis os comentários que fizeram sobre a minha análise desse julgamento. As opiniões emitidas são de responsabilidade do Autor, que acompanhou o julgamento dos policiais.

⁴⁹ Código Penal art. 121, § 2º, III e IV. Neste enquadramento legal, a “asfixia” foi apreciada como um “meio cruel”, e a “imobilização feita pelo golpe no pescoço da vítima” e o emprego de força

por três policiais para paralisar a vítima desarmada, como “recurso que impossibilitou a defesa da vítima”. Os soldados do BOPE teriam concorrido para a prática do crime. O capitão Soares praticara o ato letal.

⁵⁰ O capitão Soares confirmou em depoimento perante os jurados que deu uma ‘gravata’ no pescoço de Sandro com o braço esquerdo para imobilizá-lo. Negou ter apertado o pescoço e disse que não teve a intenção de matar. Os soldados afirmaram que seguraram braços e pernas de Sandro (cf. JÚRI livra policiais do caso do ônibus 174, 2002, p. C1).

⁵¹ “Com dois minutos, a pessoa desmaia. Com três, tem morte cerebral. Com seis ou sete, pára de respirar. Por isso é morte cruel”, declarou o legista Nelson Massini, professor da UERJ e da UFRJ (cf. JÚRI livra policiais caso do ônibus 174, 2002, p. C1).

⁵² Segundo a promotora, os policiais pretendiam “terminar de matar o Sandro”. Eles supunham que Sandro tinha sido ferido pelo disparo de arma de fogo feito pelo policial Marcelo Santos.

⁵³ Código Penal, art. 121, § 1º - “Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, *ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço*”.

⁵⁴ Ver: Código Penal, art. 33, § 2º, c - “o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a quatro anos, poderá desde o início, cumpri-la, em regime aberto.”

⁵⁵ Nesse ponto o Ministério Público concordava com a defesa. De fato, a trajetória profissional dos policiais revela inegável mérito e reconhecida dedicação, reforçada nos documentos e testemunhos apresentados pela defesa.

⁵⁶ A qualidade da exibição era péssima. O som do microfone do advogado falhava constantemente, indicando defeito.

⁵⁷ Blanco já foi investigado pelo Conselho Regional de Medicina do Rio (Cremerj), sob suspeita de ter assinado laudos falsos de prisioneiros do regime militar. O médico alegou inocência e o processo prescreveu (cf. PENNAFORT, 2002).

⁵⁸ Entre os internautas que responderam à pesquisa do jornal O Globo, 69,02% aprovaram, e 30,98% repudiaram a absolvição dos policiais (*O Globo*, Rio de Janeiro, 13 dez. 2002). Por outro lado, a absolvição dos PMs foi aprovada por 58% dos leitores do *JB Online* (cf. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 1, 12 dez. 2002).

⁵⁹ Foi alegado que a decisão é “manifestamente contrária à prova dos autos”.

⁶⁰ “Nunca se negou que Sandro, a vítima, fosse o marginal que era. Apenas há um outro valor que devemos proteger, que é o de que a vida das pessoas deve ser respeitada pelo poder público”, defendeu

o promotor Afrânio Jardim após o julgamento (cf. MARTINS, 2002, p. C1).

⁶¹ Processo nº 2000.001.086482-8. 7ª Vara de Fazenda Pública, Capital.

⁶² Processo nº 2001.001.044550-0. 7ª Vara de Fazenda Pública, Capital.

⁶³ Na conclusão do documento lê-se: “verifica-se a inexistência de indícios de crime de qualquer natureza, tampouco transgressão de disciplina”. Boletim Reservado da PM nº 57 de 07/11/2000, p. 51.

⁶⁴ Segundo a reportagem de Paula MÁIRAN (2000, p. 20), o comandante do BOPE é citado no boletim como autor da ordem para que a equipe do BOPE atacasse o bandido e resgatasse os reféns assim que houvesse oportunidade. “‘No entanto, confirmado o blefe do meliante, foi o assalto tático descartado, prosseguindo-se nas negociações’, relator o condutor da sindicância”. Ver também: RESULTADO de sindicância sobre caso 174 deixa o governador surpreso: reféns do seqüestrador mostram decepção com as conclusões da PM (2000, p. 19).

⁶⁵ Apelação Cível nº 10.793/01. 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Eduardo Rabello.

Decisão: por unanimidade. Apelantes: Carlos Leite Faria e Estado do Rio de Janeiro. Apelados: os mesmos. Data do julgamento: 20/02/2002.

Ementa: Responsabilidade civil. Dano moral. Crime do ônibus 174 em junho de 2000. Cidadão que, no interior do ônibus, é tratado pela polícia como suspeito de ser cúmplice do célebre Sandro, no episódio que culminou com a morte deste e de uma passageira tomada como refém. Sentença que julga procedente em parte o pedido de indenização contra o Estado. Apelo de ambas as partes. Se a inicial foi expressa ao incumbir o magistrado de fixar a indenização, de acordo com seu sentimento de equidade, não há sucumbência necessária ao conhecimento do pedido de majoração do montante fixado, principalmente se não o foi em patamar que se possa considerar irrisório. Pedido de concessão de verba para tratamento psicológico, que também se indefere. Se o autor participou de audiência durante três horas na presença da Juíza prolatora da sentença, não tendo ela verificado a persistência do dano moral verificado, mas somente tristeza na recordação, não é este Relator mais capaz de efetuar semelhante valoração, mesmo porque não teve qualquer contato pessoal com o autor. Tratando-se de liquidar obrigações decorrentes de ilícito, mediante indenização, não havendo previsão legal do modo pelo qual aquela se dará, tanto pode o autor quantificar o quanto pretende, como pode deixar o arbitramento a cargo do Juiz – sujeitando-se contudo, neste caso, à hipótese de não poder manifestar posterior inconformismo com o montante fixado. Hipótese que não ampara a tese de excludente de responsabilidade do Estado, pelo suposto cumprimen-

to de um direito reconhecido. Conforme salientado na sentença e pelo Ministério Público, a polícia deu tratamento completamente diferenciado ao autor, relativamente aos demais passageiros, restando-o longamente na delegacia, agredindo-o e dando mesmo a entender aos meios de comunicação que ele poderia ser cúmplice do famigerado Sandro, de triste memória. E isso, muito naturalmente, por ser o autor pessoa humilde, trabalhadora, de quem foi inclusive inquirido o porquê de carregar consigo, numa bolsa, um relógio quebrado e cento e cinquenta reais. Não havia qualquer indício de que o autor devesse ser tido por suspeito, uma vez que não agiu em momento algum de modo a ensejar semelhante desconfiança. Por outro lado, ficou o autor marcado como alguém que foi pela polícia associado a um dos atos criminosos de pior repercussão na história do país. Montante indenizatório mantido. Decaimento, pelo autor, de parte mínima do pedido, devendo o Estado arcar integralmente com tais despesas. Improvimento de ambos os recursos.

⁶⁶ Apelação cível nº 17.459/2001. 1ª Câmara Cível. Relatora: Desª Maria Augusta Vaz M. Figueiredo. Decisão: por unanimidade. Data do julgamento: 23/10/2001. Apelante: Fernando Príncipe Martins. Apelado: Empresa O Dia S.A.

Ementa: Ação ordinária de ressarcimento por dano moral. Ação que propõe policial militar que teve sua foto estampada nos jornais em razão do episódio do seqüestro do ônibus 174. Foto em que aparece ocasionalmente, já que o real objetivo era a imagem da vítima rendida pelo seqüestrador ao descer do ônibus. Foto que retrata acontecimento dramático de profundo interesse para o público e que na ocasião foi veiculada por todos os órgãos da imprensa, mas que (*sic*) imiscui a pessoa do autor ao evento e tampouco ao relato das sindicâncias que em seguida foram instauradas para apurar envolvimento de policiais no decurso da ação militar. Inexistência de ofensa à honra do policial retratado, inexistindo por isso dano moral a ressarcir. Sentença que se confirma.

⁶⁷ De fato, Mancha pegou R\$ 231 dos passageiros do ônibus 174, segundo depoimento da refém Luanna Belmont (cf. *O Globo*, Rio de Janeiro, 16 jun. 2000. Caderno Rio, p. 17).

⁶⁸ Das 4.875 horas gastas em três anos no curso de formação de oficiais da Polícia Militar do Rio, 30 horas, no último semestre, são destinadas ao aprendizado de técnicas para negociação em conflitos, 0,61% do total. Essas 30 horas são as únicas obrigatórias durante toda a carreira do oficial. A especialização em negociar conflitos, se houver, só ocorrerá por iniciativa voluntária, em cursos complementares. No curso de formação de um soldado da PM, que dura quatro meses, o conhecimento de armas de fogo e prática de tiro são ensinados em 60

horas, ou 6,4% do total do aprendizado. Menos do que as 76 horas gastas com o treinamento para a formatura (24 horas), solenidades diversas (16 horas) e feriados (36 horas) (cf. FARIA, 2000, p. C3).

⁶⁹ “A imagem do BOPE ficou manchada”, declarou o secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro, coronel da PM Josias Quintal (TROPA de elite está em decadência”, 2000, p. 23).

⁷⁰ Nesse ponto sou grato ao criminólogo venezuelano, *Luis Gerardo Gabaldón*, que leu e fez comentários sobre este texto. Incorporo, portanto, suas sugestões ao presente artigo. Recomendo também a leitura do texto de sua autoria que inspirou estas conclusões sobre o *poder de punir da polícia* (cf. GABALDÓN, 2002).

⁷¹ Um dos indicadores para avaliar o crescimento da letalidade da atuação policial é o exame dos chamados “autos de resistência”. A pesquisadora Sílvia Ramos, do CEsEC/UCAM, gentilmente nos enviou o quadro seguinte.

Autos de Resistência –
Estado do Rio de Janeiro – 1998 a 2002

Ano	Autos de resistência ¹ (*)	Policiais Militares mortos ²
1998	397(**)	99
1999	289	92
2000	422	106
2001	588	91
2002 (jan/fev/mar)	206 → 824 projeção-ano	--

Fonte: ¹ ASPLAN/Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. ² Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

(*) A categoria auto de resistência, antes de 1998, era englobada em outros crimes administrativos, o que impossibilitava a análise específica da morte provocada em confronto com policial em serviço.

(**) Em 1998 era computado apenas o número de ocorrências, que podem incluir uma ou mais vítimas, o que significa que o número total de vítimas pode ser superior neste ano.

A projeção realizada no documento de que o número de mortos pela polícia deverá superar todos os anos anteriores deverá se confirmar. Somente entre janeiro e agosto foram 581 civis mortos. A média mensal de mortos pela polícia chegou a 72,6 (cf. POLÍCIA do Rio de Janeiro bate recorde de morte civil, 2002, p. C1).

⁷² Constituição Federal, art. 5º, LXXVI, a.

⁷³ Sobre essa matéria, ler: CALDEIRA (2000, p. 125-179).

Bibliografia

ADVOGADO evita a reconstrução de seqüestro de ônibus no Rio de Janeiro. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 22 jun. 2000. Caderno Cotidiano, p. C6.

APERTEI até ele desmaiar, diz capitão. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 19 ago. 2000. Caderno Cotidiano, p. C6.

AZIZ FILHO; ALVES FILHO, F.; HELENA, L. Sem saída. *Istoé*, São Paulo. Disponível em: <<http://www.terra.com.br/istoe/1603/brasil/1603semsaida.htm>>. Acesso em: [200-?].

BELMONT, L. Eu me pergunto: por que não atirou em mim? *O Globo*, Rio de Janeiro, 2. ed. 16 jun. 2000. Caderno Rio, p. 17.

BOPE matou em legítima defesa: cinco policiais de elite disseram que o seqüestrador reagiu: bandido não estava algemado. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 16 jun. 2000. Caderno Cidade.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *IV tribunal do júri julga PMs acusados da morte do assaltante do ônibus 174*. Rio de Janeiro, 6 dez. 2002. Disponível em: <<http://www.tj.rj.gov.br>>. Acesso em: 13 dez. 2002.

CALDEIRA, C. Assaltos a passageiros de ônibus no Rio de Janeiro: o problema da reparação de danos. *Revista Trimestral de Direito Civil*, [S. l.], v. 4, p. 125-179, out./dez. 2000.

CARIOCAS convocam protestos contra violência: manifestações são organizadas por estudantes, atores e representantes de organizações não governamentais. *O Globo*, Rio de Janeiro, 2. ed., p. 20, 15 jun. 2000.

CARNEIRO, M.; FRANÇA, R. A gota d'água. *Veja*, São Paulo. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/veja/210600/p_042.html>. Acesso em: [200-?].

CASO do 174 arranha imagem do Brasil. Disponível em: <<http://www.no.com.br>>. Acesso em: 12 nov. 2002.

CORTEZ, M. Policiais alegam legítima defesa. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 16 jun. 2000. Caderno Cotidiano, p. C7.

CRUVINEL, T. Panorama político. *O Globo*, Rio de Janeiro, p. 2, 21 jun. 2000.

DECISÃO do caso 174 sai segunda. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 11 ago. 2000. Caderno Cidade, p. 22.

ELZA não é mãe do seqüestrador, diz exame. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 24 jun. 2000. Caderno Cotidiano, p. C6.

FARIA, A. C. de. PMs têm poucas aulas de negociação e tiro. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 25 jun. 2000. Caderno Cotidiano, p. C3.

- GAROTINHO demite comandante da polícia militar. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 14 jun. 2000. Caderno Cotidiano, p. C7.
- GABALDÓN, L. G. *Jóvenes transgresores y control policial informal en Venezuela*. Quito: [s. n.], 25-28 nov. 2002, 19 p. Comunicación a la Segunda Reunión del Grupo de Violencia y Sociedad, Lacos-Clasco.
- JÚRI livra policiais do caso do ônibus 174. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 12 dez. 2002. Caderno Cotidiano, p. C1.
- JUSTIÇA ouve testemunha do seqüestro do ônibus. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 9 out. 2001. Disponível em: <<http://www.estado.estadao.com.br/jornal/01/10/09/news095.html>>. Acesso em: [200-?].
- MAGNO, A. B. Candelária. *Correio Braziliense*, Brasília, 3 dez. 2000.
- MÁIRAN, P. PM inocenta soldado do caso 174: sindicância interna conclui que policial do BOPE disparou com intuito de “neutralizar” o seqüestrador do ônibus. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 14 nov. 2000. Caderno Cidade, p. 20.
- MARTINS, M. A. PMs do 174 são absolvidos: nenhum dos sete policiais envolvidos nas mortes dos assaltantes e da refém foi punido. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 12 dez. 2002. Caderno Rio, p. C1.
- MOTORISTA já enfrentou 10 assaltos. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 13 jun. 2000. Caderno Cotidiano, p. C3.
- ÔNIBUS 174. Direção: José Padilha. Direção de fotografia: Cesar Moraes e Marcelo Guru. Pesquisa: Jorge Alves e Fernanda Cardoso. Montagem: Felipe Lacerda. Rio de Janeiro: Riofilme, 2002. 1 filme (133 min), son., color., 35mm. Documentário.
- PENNAFORT, R. Estudante não esquece trauma do Rio. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 17 set. 2002. Disponível em: <<http://www.estado.estadao.com.br/jornal/02/09/17/news075.html>>. Acesso em: 29 out. 2002.
- _____. PMs são absolvidos no caso do ônibus 174. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 12 dez. 2002. Disponível em: <<http://www.estado.com.br/editorias/2002/12/12/cid052.html>>. Acesso em: [200-?].
- POLÍCIA do Rio de Janeiro bate recorde de morte civil. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 19 set. 2002. Caderno Cotidiano, p. C1.
- PRESIDENTE critica ação da polícia. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 1, 13 jun. 2000.
- RESULTADO de sindicância sobre caso 174 deixa o governador surpreso: reféns do seqüestrador mostram decepção com as conclusões da PM. *O Globo*, Rio de Janeiro, 15 nov. 2000. Caderno Rio, p. 19.
- THOMÉ, C. Médicos negam pressão no laudo de criminoso: equipe que atendeu o seqüestrador do ônibus diz que ninguém pediu para mudar causa mortis. *O Estado de São Paulo*, São Paulo. Disponível em: <<http://www.estado.estadao.com.br/editorias/2000/06/20/cid389.html>>. Acesso em: [200-?].
- TOLEDO, R. P. de. As meninas da linha 174: um elogio: dentro do ônibus havia mais sensatez e competência para lidar com situações extremas do que fora. *Veja*, São Paulo, n. 1654, p. 170, 21 jun. 2000.
- TOSTA, W. Garotinho muda discurso e critica PM. *O Estado de São Paulo*, São Paulo. Caderno Cidade. Disponível em: <<http://www.estado.estadao.com.br/editorias/2000/06/14/cid140.html>>. Acesso em: 14 jun. 2000.
- TROPA de elite está em decadência. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 16 jun. 2000. Caderno Cidade, p. 23.
- UM ASSALTO a cada hora: pesquisa do IBOPE revela que cresceu o medo de roubo entre passageiros de ônibus. *O Globo*, Rio de Janeiro, p. 13, 25 set. 2000.
- VIEIRA, M.; GIGLIOTTI, M.; BRUM, E. Tragédia brasileira. *Época*, São Paulo, v. 3, n. 109, p. 36-42, 19 jun. 2000.
- WERNECK, A. Um homem sem identidade revoltou o Rio: bandido morreu sem nunca ter sido registrado no IFR, a não ser pelo nome que deu ao ser fichado na polícia. *O Globo*, Rio de Janeiro, 2. ed., 15 jun. 2000. Caderno Rio, p. 19.
- WERNECK, F. Advogado de PMs cai em contradição no Rio: defensora deu duas versões para suposto ferimento causado por seqüestrador em um de seus clientes. Disponível em: <<http://www.estado.estadao.com.br/editorias/2000/06/16/cid245.html>>. Acesso em: [200-?].